



DECRETO Nº 043 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a Progressão por Titulação de que trata o art. 22 e seguintes do Plano de Cargos dos Servidores (Lei Complementar n. 02/2018) e inc. XI, do art. 89, c/c art. 116-F e seguintes do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar n. 05/2020) e dá outras providências.



O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Para concessão da Progressão por Titulação:

- I - será levado em consideração somente as qualificações superiores exigidas no ingresso do cargo;
- II - a titulação deverá ter pertinência com as atribuições e funções compreendidas no cargo ou órgão ao qual o servidor esteja lotado;
- III - somente será concedida duas progressões por nível de qualificação.

§ 1º - No caso de servidores enquadrados em funções ou cargos em decorrência de mudanças no plano de cargos, bem como extinção de seu cargo de ingresso, será levada em consideração a qualificação exigida no ingresso do cargo, mesmo que extinto.

§ 2º - Para fins de apuração do direito, o Conselho designado deverá aferir os requisitos com base na lei que regulamenta o cargo, suas atribuições, níveis de escolaridade mínimo exigidos.

§ 3º - Para fins de verificação da pertinência da titulação com as atribuições e funções do cargo ou órgão ao qual o servidor esteja lotado, o servidor requerente deverá apresentar histórico, ou programa, ou disciplinas, ou outro documento que elucide o conteúdo ministrado no curso, no qual obteve a titulação.

Art. 2º - São títulos para os fins da progressão por titulação os seguintes:



I - **Ensino Fundamental:** quando o servidor público civil apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de ensino fundamental, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - **Ensino Médio:** quando o servidor público civil apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de ensino médio, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - **Graduação:** quando o servidor público civil apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação superior, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

IV - **Pós-graduação:** quando o servidor público civil apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou oferecido por Escola de Contas ou de Administração Pública do Estado de Minas Gerais, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

V - **Mestrado:** quando o servidor público civil apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

VI - **Doutorado:** quando o servidor público civil apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

Art. 3º - Os servidores públicos devem requerer a progressão por titulação, devidamente fundamentado com as informações, certificações e diplomações pertinentes, protocolando para fins de registro no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§ 1º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações e diplomações pertinentes, devendo acaso as cópias não estejam autenticadas, serem dadas como autênticas no ato da conferência pelo Conselho.

§ 2º - Os servidores públicos civis em adjunção (cedidos a outro órgão público) poderão requerer a progressão por titulação a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal caberá a análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.



Parágrafo único - Após a conferência pelo Conselho, caberá ao Prefeito a concessão mediante Portaria, cuja cópia será arquivada na ficha de registro do servidor.

Art. 5º - Só será concedida a progressão por titulação aos servidores públicos civis que tiverem cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 6º - A Progressão por Titulação será paga a partir do primeiro mês após sua apresentação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - A Progressão por Titulação será inscrita no contracheque do servidor destacado do vencimento base para fins de transparência, com seguintes códigos:

0100.02 - Progressão E. Fundamental 1
0100.03 - Progressão E. Fundamental 2
0100.04 - Progressão E. Médio 1
0100.05 - Progressão E. Médio 2
0100.06 - Progressão Graduação 1
0100.07 - Progressão Graduação 2
0100.08 - Progressão Pós-graduação 1
0100.09 - Progressão Pós-graduação 2
0100.10 - Progressão Mestrado 1
0100.11 - Progressão Mestrado 2
0100.12 - Progressão Doutorado 1
0100.13 - Progressão Doutorado 2

Art. 8º - Para fins de cálculo, o novo vencimento base quando da concessão da progressão que se regulamenta com este decreto se dará com a seguinte fórmula: $VP = VB \times [1 + [P_1 + P_{[n]} \dots]$.

Parágrafo único - Onde:

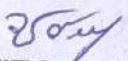
I - "VP" é o Vencimento com as Progressões incidentes, sendo a nova base de cálculo para outros benefícios e reflexos;

II - "VB" é o Vencimento Base aferido a partir da Lei;

III - " $P_1 + P_{[n]} \dots$ " sendo o mesmo que " $Progressão_1 + Progressão_{[n]} \dots$ " é a soma dos percentuais de cada progressão, índice de 5% cada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Silvanópolis, MG, 16 de Junho de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal